



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

Julgado objeto de deliberação

por Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 02 / 03 / 2015

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, reduzindo os valores do ITVI nas aquisições de imóveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 229 da Lei nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, acrescido com o Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - Na aquisição de bem imóvel, através do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a alíquota a ser utilizada na base de cálculo do imposto, será disposta nos seguintes termos:

I – em relação a imóveis até R\$ 90.000,00, alíquota de 0,5 %;

II – em relação a imóveis acima de R\$ 90.000,00 até 115.000,00: alíquota de 0,5% sobre a valor de R\$ 90.000,00 e alíquota de 1,0 % para a diferença que ultrapassar R\$ 90.000,00.

III – Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a elevar o limite máximo do inciso II, sempre que esse parâmetro, a ser aplicado na cidade de Caicó, for aumentado através de legislação que regula o programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

IV – Para fins do benefício, quando do cálculo do ITVI, o adquirente deverá comprovar perante a Secretaria de Municipal de Tributação de Caicó, através de declaração da Caixa Econômica Federal, que a aquisição do imóvel foi realizada através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM:

25 / 05 / 2015

gmp

Recebido em

02 / 03 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/, que

Altera a Lei Complementar nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, reduzindo os valores do ITVI nas aquisições de imóveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Programa Minha Casa Minha Vida, destinado à população de baixa renda., cujo critério é o recebimento de até 3 salários mínimos, possuem, nessas condições, um teto de valores bastante reduzidos, sendo que os beneficiários, que precisam estar no referido limite de salário, são, de fato, pessoas economicamente menos favorecidas.

As obras do referido programa tem em vista atender a demanda habitacional da própria Prefeitura que, em conjunto com o Governo Federal, cria oportunidade de cadastro e recebimento de moradia para os cidadãos que se enquadrarem nos requisitos dos projetos, entre eles o teto de recebimentos mensais, já mencionado.

A redução do ITVI para aquisições de imóveis no Programa MCMV é balizada pelo princípio da igualdade, onde os desiguais devem ser tratados na medida de suas desigualdades. A redução do ITVI será compensada com o aumento de obras contempladas pelo Programa MCMV, que resultará em um aumento da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Assim, em sendo aprovada a redução e alíquota do ITVI, o Poder Público Municipal, ganhará em arrecadação com o aumento das quantidades de casas financiadas pelo Programa MCMV, bem como fará justiça tributária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Ainda, vale destacar que essas obras, realizadas com recursos externos do município, trazem consigo um valor de emprego, renda e outros tributos, já agregados aos bens e serviços, o que, invariavelmente, acabam gerando riqueza para o Município.

É a justificativa.

Caicó, 02 de março de 2015.

José Rangel de Araújo

Vereador

Encaminhado às comissões competentes
03/03/2015

Nildson Medeiros Dantas
Presidente

Distribuo este Projeto ao relator
Vencedor José Maria de Queiroz.

Comissão de Finanças e Orçamento,
12/03/2015

Roberto de Aguiar
Presidente da Comissão

Requerino um Parecer Técnico da
Assessoria Jurídica.

José Maria de Queiroz
relator



Recebi em 24/03/15


Simone S. C. de Oliveira
Advogada
OAB/RN - 4681-B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Caicó

Projeto de lei 011/2015

PARECER JURÍDICO

O Vereador José Rangel de Araújo apresentou Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 4.620/2013, de 02 de outubro de 2013, reduzindo os valores do ITVI nas aquisições de imóveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências”

De acordo com o art. 29 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município.

Observando-se a Lei Orgânica Municipal de Caicó, temos que considerar que iniciativa de leis em matéria tributária **não é reservada ao Chefe do Executivo** como se constata visualizando o art. 40 e seus incisos.

Deste modo, **quando a LOM não reserva ao Chefe do Executivo tal prerrogativa**, não resta dúvidas sobre a competência do Poder Legislativo em relação às leis tributárias, como já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 148.496-9-SP, de Diadema, SP, Rel. Min. Ilmar Galvão e ADInMC 2.392-ES, rel. Min. Moreira Alves, 28.3.2001.(ADI-2392), abaixo transcritas:

‘TRIBUTÁRIO, ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA VALIDADE DE LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE EXCLUIU DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO A INICIATIVA DE LEI TRIBUTÁRIA, ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 2º, 59 E 69 DA C.F.

06
307

O ordenamento jurídico vigente não contém disposição que contemple a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo em matéria tributária. Agravo regimental improvido."

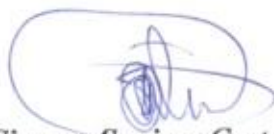
VOTAÇÃO: UNÂNIME (publicado na LEX 208/174)

Com relação à técnica legislativa, esta foi observada, e a proposição foi redigida com clareza observado em seu corpo as regras técnicas de apresentação, merecendo alteração somente na sigla que o vereador utilizou para denominar o imposto que deseja a redução que seria corretamente denominada ITIV e não ITVI.

Face o exposto, consideramos o projeto apresentado juridicamente correto, opinando por seu encaminhamento para apreciação, análise e votação pelo plenário da Câmara, somente com a correção da nomenclatura do imposto, pois sua nomenclatura correta é ITIV e não ITVI.

Este é o parecer salvo melhor julgamento.

Caicó/RN, 27 de março de 2015



Simone Soniere Costa de Oliveira

Advogada – OAB/RN 4681-B

Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer do Relator - PL 011/2015

Voto favorável a este projeto, no
termo do parecer da Assessoria
Jurídica. 30/03/2015


Maria de Lourdes
Relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

=====

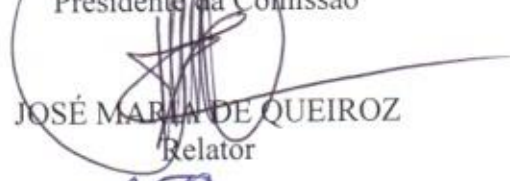
Projeto de Lei nº 011/2015
Autor: José Rangel de Araújo

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada aos 07 de abril de 2015, divergiu do parecer do relator e opinou pela inconstitucionalidade e ilegalidade e, no mérito, pela rejeição do Projeto de Lei nº 011/2015, por vício de iniciativa, com fundamento no art. 61, §1º, II, “a”, “b”, “c” e “e” da CF e art. 65 e ss da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2015.


ROBSON DE ARAÚJO
Presidente da Comissão


JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
Relator


RUBENS MEDEIROS GERMANO
Membro

Comissão Justiça e Redação

nesta data 16/04/2015, discutiu-se

Projeto 01/45 em nome de Raimundo Inácio Filho

para concessão do parcelamento prazo de 05 dias



Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

Projeto de Lei nº 011/2015
Autor: Vereador José Rangel de Araújo

DESPACHO

Considerando que o Projeto de Lei nº 011/2015 foi protocolado nesta Casa Legislativa aos 02 de março de 2015;

Considerado que o mesmo foi encaminhado às comissões competentes aos 03 de março de 2015;

Considerando que as comissões técnicas formaram-se aos 25 de fevereiro do corrente ano e que os projetos apresentados lhes foram encaminhados em tempo hábil para apreciação;

Considerando a apresentação do parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos;

Considerando finalmente que o autor da proposição solicitou verbalmente sua inclusão na ordem do dia;

Determino a inclusão do mesmo na ordem do dia para votação, com fundamento no artigo 103 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Caicó, 25 de maio de 2015.

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 011/2015

REDAÇÃO FINAL

*Ciência aos Vereadores
de 24/05/2015, conforme
subscrição.*

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foi realizada a substituição da sigla ITVI por ITIV, tendo em vista que essa última designa a correta denominação do imposto em questão: Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

LEI Nº

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, reduzindo os valores do ITIV nas aquisições de imóveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 229 da Lei nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, acrescido com o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Na aquisição de bem imóvel, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, a alíquota a ser utilizada na base de cálculo do imposto será disposta nos seguintes termos:

I - Em relação a imóveis até R\$ 90.000,00, alíquota de 0,5%;

II - Em relação a imóveis acima de R\$ 90.000,00 até 115.000,00: alíquota de 0,5% sobre o valor de R\$ 90.000,00 e alíquota de 1,0% para a diferença que ultrapassar R\$ 90.000,00.

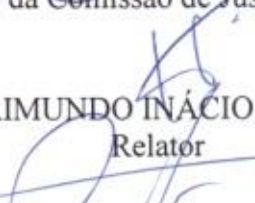
III - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a elevar o limite máximo do inciso II, sempre que esse parâmetro, a ser aplicado na cidade de Caicó, for aumentado através de legislação que regula o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

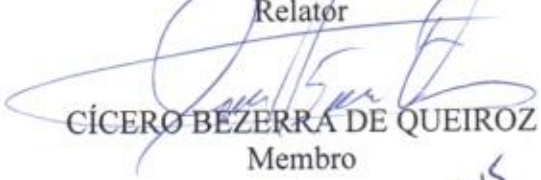
IV - Para fins do benefício, quando do cálculo do ITIV, o adquirente deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Tributação de Caicó, através de declaração da Caixa Econômica Federal, que a aquisição do imóvel foi realizada através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 26 de maio de 2015.


JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

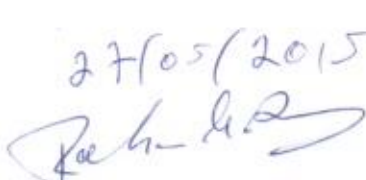

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

Ciente
27/05/2015
- Fátima Maria









27/05/2015
Fátima Maria

Ciente 27.05.15
Ciente 27-05-2015
27/05/15

encaminhado autógrafo nº 033/2015 à Prefeitura .03/06/2015. GCM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 033/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 011/2015
Autoria: Vereador José Rangel de Araújo
Aprovado em 25/05/2015

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 03/06/15 _____

Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4798

W. Rodrigues
Assinatura

Observação: Projeto aprovado sem emendas, mas com a seguinte alteração efetuada pela Comissão de Justiça e Redação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foi realizada a substituição da sigla ITVI por ITIV, tendo em vista que essa última designa a correta denominação do imposto em questão: Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

REDAÇÃO FINAL

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, reduzindo os valores do ITIV nas aquisições de imóveis pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 229 da Lei nº 4620/2013, de 02 de outubro de 2013, acrescido com o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Na aquisição de bem imóvel, através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, a alíquota a ser utilizada na base de cálculo do imposto será disposta nos seguintes termos:

I - Em relação a imóveis até R\$ 90.000,00, alíquota de 0,5%;

12
9000

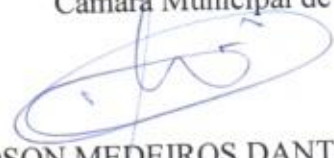
II - Em relação a imóveis acima de R\$ 90.000,00 até 115.000,00: alíquota de 0,5% sobre o valor de R\$ 90.000,00 e alíquota de 1,0% para a diferença que ultrapassar R\$ 90.000,00.

III - Fica o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a elevar o limite máximo do inciso II, sempre que esse parâmetro, a ser aplicado na cidade de Caicó, for aumentado através de legislação que regula o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

IV - Para fins do benefício, quando do cálculo do ITIV, o adquirente deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Tributação de Caicó, através de declaração da Caixa Econômica Federal, que a aquisição do imóvel foi realizada através do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2015.



NILDSO N MEDEIROS DANTAS
Presidente

Dado ciência ao autônomo através do memorando nº 028/2015-SCM. gnf

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Arquivado: 03/08/2015. gnf

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo